



Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia para a instalação de 20 (vinte) Pontos de Entrega de Voluntária (PEV) a ser definida conforme necessidade encontrada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

- a) Desativação dos lixões;
- b) Construção de aterros sanitários;
- c) Implantação da coleta seletiva; e
- d) Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

2.2. As ações descritas são de suma importância para garantir o aumento da vida útil do Aterro Sanitário Oeste e a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

2.3. O Distrito Federal conta com aproximadamente 700 pontos clandestinos de descarte irregular de lixo. Sabe-se que a grande distância entre os potenciais geradores e os locais adequados de disposição ocasiona o descarte em locais inapropriados, gerando problemas de ordem urbanística, ambiental e social.

2.4. Neste sentido, propõe-se a transformação de alguns destes locais em Pontos de Entrega de Voluntária (PEV), em conformidade com a indicação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal (PIGRCC). Essas ações são de suma importância para mitigar problemas ambientais, uma vez que o descarte irregular causa impactos negativos no solo e cursos d'água, além de problemas sociais e urbanísticos, tendo em vista a degradação da paisagem e a criação de ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões. Os equipamentos públicos a serem construídos têm como objetivo reduzir os custos operacionais do SLU, bem como reduzir a proliferação de vetores causadores da Dengue, Zika, Chikungunya, dentre outros associados à disposição irregular de resíduos. Ademais, uma vez que estes PEVs recebem também resíduos recicláveis, podem contribuir para a geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

2.5. Por conseguinte, este projeto é de suma importância para o Distrito Federal para fornecer locais adequados à população para o descarte de seus resíduos, evitando assim a proliferação de doenças e reduzindo os custos do estado na limpeza de locais clandestinos de descarte.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. Ainda que não tenha sido elaborado o Plano de Contratações Anual de 2023 do SLU, a contratação em tela foi prevista na LOA, conforme citado no Termo de Análise - SLU/PRESI/DIAFI/AGCON(115143818).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da fundamentação legal

4.1.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. **Da classificação do Objeto**

4.2.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do inciso XII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, uma vez que pode ser definida como **obra** de engenharia, por se tratar de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e acarretar alteração substancial no bem imóvel que inova o espaço físico :

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

4.2.2. Analisam-se três aspectos que possibilitam a consideração do objeto como replicável, e padronizado em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação, quais sejam:

- A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado de construção civil;
- Fácil disponibilidade no mercado destes materiais construtivos necessários a execução do PEV;
- As especificações adotadas eram objetivamente padronizáveis.

4.3. **Do critério de julgamento**

4.3.1. A contratação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133 de 2021 ,art. 33, inciso II, bem como em conformidade com o disposto no art. 34º, parágrafo 2º, *in verbis*:

"§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

4.3.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133 de 2021.

4.4. **Do Regime de Execução da Contratação**

4.4.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133 de 2021.

"XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

4.5. **Da Proposta**

4.5.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

"§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

4.5.1.1. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços conforme planilha modelo Anexo C (125677087).

4.5.1.2. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.

4.5.1.3. A proponente deverá adotar, obrigatoriamente, os mesmos quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF (Anexo A - 125676851), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

4.5.1.4. Os preços unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se para baixo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para execução de Pontos de Entrega de Voluntária (PEV) por meio do Sistema de Registro de preço representa solução tendo em vista a necessidade recorrente para implantação deste equipamento e a incerteza do quantitativo de locais aptos a sua construção a cada ano. A Lei 14.133 de 2021, em seu art. 85, versa:

"Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

5.2. O sistema de Registro de Preço torna-se uma alternativa viável no caso em tela, visto que o projeto do PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES, é uma solução já contratada anteriormente por esse Autarquia e que **possui um modelo padrão replicável e há a necessidade frequente** de construção deste equipamento em todo o Distrito Federal.

5.3. **Ponto de Entrega Voluntária:** Equipamento público destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados por descarga de no máximo 01 (um) metro cúbico por cidadão, por dia, gerados e entregues pelo mesmo, ou, por pequenos transportadores contratados pelos geradores. O resíduo recolhido deverá ser depositado nas caçambas Brooks ou nas baias de separação conforme categoria do material, com a finalidade de triagem dos resíduos recebidos e remoção adequada para disposição final, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT:

"PEV - dotado de 4 caçambas Brooks para descarte de resíduos densos (duas para classe A limpo, uma para classe A sujo e uma para solo). Espaço em platô para descarte nas caçambas Brook, baias para descarte de resíduos volumosos, assim como podas, duas baias cobertas para eventual apoio à coleta seletiva e um escritório com banheiro; ocupa uma área de aproximadamente 600 m² (em alguns casos pode-se adotar com 6 caixas Brooks em função da alta frequência prevista de remoção das mesmas)."

5.4. O Ponto de Entrega Voluntária apresenta solução para o descarte ambientalmente adequado de entulho da construção civil e volumosos. Em síntese, o PEV é um equipamento público com pátio de circulação pavimentado que dá acesso por rampa à plataforma elevada para descarte, na qual o usuário sobe com seu veículo e consegue descartar seus resíduos diretamente nas caçambas brooks locadas no piso do pátio. O terreno também recebe tratamento paisagístico com vegetação, totem informativo e pavimentação de acesso. No PEV Modelo Padrão, ainda há: cercamento do lote, baias cobertas para apoio à coleta seletiva, descarte de resíduos volumosos e podas, e edifício de apoio administrativo composto por escritório e banheiro, obedecendo ao projeto e memorial descritivo apresentados.

5.5. A partir da finalização das obras e inauguração da operação do PEV, o equipamento ficará aberto à população para descarte dos resíduos recebidos no local. A operação e manutenção do PEV será realizada por empresa terceirizada posteriormente contratada. A destinação final dos resíduos será a Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Historicamente, a concepção do projeto de construção de PEVs - Pontos de Entrega Voluntária iniciou-se em 2008, onde originalmente foram previstas a instalação de 107 unidades para cobrir todo o Distrito Federal.

6.2. Em 2015, o projeto foi revisto e identificada a necessidade de construção de 64 unidades para cobertura de todo o DF, cada uma cobrindo um raio de 2,5 km. Foram realizadas reuniões em todas as Regiões Administrativas pelo SLU em conjunto com o DF-Legal, com os administradores e suas equipes técnicas, e lideranças comunitárias, debatendo-se o projeto e estudadas as áreas adequadas a cada situação.

6.3. Porém, até a presente data só foram instalados 23 PEVs. Ocorre que as aprovações finais passam por questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e sociais o que geram alterações frequentes dos locais previamente selecionados, além, é claro, da constante alteração da necessidade conforme as áreas se desenvolvem ao longo dos anos.

6.4. Portanto, mesmo com um planejamento inicial e em razão do dinamismo da demanda, a todo momento chega ao SLU solicitações para instalação de PEVs oriundas de comunidades locais, administradores regionais e deputados distritais. A cada ano são recebidas diversas manifestações na Ouvidoria solicitando a implantação de PEVs, além de solicitações de recolhimento de entulho em local de descarte irregular.

6.5. A partir da solicitação e/ou identificação de áreas com necessidade de instalação, inicia-se a busca por terreno apto a receber o equipamento dentro das especificações técnicas, fundiárias e ambientais. Superada esta etapa, passa-se a verificação de orçamento para execução da licitação, o que pode ocorrer até mesmo por meio de emenda parlamentar. Apenas depois destas etapas é que há viabilidade para licitar.

6.6. Por estas complexidades, não há precisão entre a demanda, regularização do terreno, execução do Termo de Referência, disponibilidade orçamentária e execução do processo de licitação, o que em geral, frustra todo o processo. Além é claro do desperdício de recursos, mão de obra e retrabalho, sendo possivelmente esta uma das grandes razões para o baixo número de instalação de equipamentos desta natureza desde 2008.

6.7. Desta forma, diante das justificativas apresentadas, e conforme sugestão feita por meio de Despacho SLU/PRESI/DITEC (113339714), o quantitativo máximo de PEVs a serem executados por meio deste Registro de Preço é de **20 (vinte) unidades, podendo ser executados simultaneamente no máximo 5 unidades.**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa anteriormente implantada por esta Autarquia. Atualmente, há 23 (vinte e três) Pontos de Entrega Voluntária no Distrito Federal, conforme dados disponíveis no site do [Serviço de Limpeza Urbana](#).

7.2. O equipamento, além da facilidade de execução para a sua implantação, é amplamente aprovado pela população usuária e comumente requisitado em áreas onde há intenso descarte irregular de lixo e entulho.

7.3. A solução busca, ainda, atender às legislações e normativos vigentes, quais sejam:

- Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 5.610/2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;
- Resolução ADASA nº 21/2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- Instrução Normativa nº 02/2017 que expõe as regras para utilização dos papa-entulhos.

7.4. Visto que se trata de uma solução de execução de obra de engenharia referente ao projeto do PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES, uma solução já contratada anteriormente por esse Autarquia e que **possui um modelo padrão replicável** com alterações de pouco impacto, as alternativas se restringem às empresas com capacidade de atendimento das definições e especificações descritas no Termo de Referência e Memorial Descritivo referentes ao PEV.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Setembro/2023\)](#) e SICRO([Data Base: Julho/2023](#)), segundo os valores vigentes de mercado.

8.2. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Art. 23 da Lei federal 14.133/2021.

8.3. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

“§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

8.4. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados em cada PEV, chegou-se ao montante total estimado por unidade de **R\$ 464.555,10** (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) conforme Planilha Orçamentária - Anexo A (125676851).

8.5. Desta forma, o valor estimado **global** para a contratação, considerando o número máximo de 20 unidades de PEVs a serem executados por meio deste Registro de Preço, é de **R\$ 9.291.102,05** (nove milhões, duzentos e noventa e um mil cento e dois reais e cinco centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Projeto relativo a cada PEV demonstra que se trata de um objeto uno, sem divisões.

9.2. Julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados

por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido.

Ou seja, cada PEV deverá ser executado integralmente e de forma ininterrupta, dentro do prazo de execução estipulado de 05 meses cada PEV, sob a responsabilidade de uma mesma empresa.

10. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

10.2. Os serviços de execução desta obra devem seguir as diretrizes descritas no Memorial Descritivo Anexo M.

10.3. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

10.4. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.
- Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

10.5. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

10.6. Em caso de imprevistos na execução obra que gerem alterações de projeto, estes devem ser documentados pela CONTRATADA por meio de Projeto As Built e Memorial descritivo.

Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção e registro das atividades em Diário de Obra tipo livro ata no qual, dentre outras informações, deverão conter as atividades, desempenhadas, efetivo diário e fatos pertinentes e relevantes. O Diário de Obra deverá ser assinado regularmente pelo preposto do contrato e pelo fiscal.

Será pré-requisito para execução de medições a apresentação do diário de obra assinado e corretamente preenchido no período referente.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da qualificação técnica

11.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

11.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

11.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.2. Qualificação técnico-operacional

11.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de edificação com **estrutura de concreto armado com área mínima de 417 m²; e serviços de terraplenagem com movimentação e compactação de terra com volume mínimo de 276 m³.**

11.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 30% do quantitativo total destes itens no contrato para construção de 5 unidades, valor este que representa a quantidade máxima de PEV's a serem executados concomitantemente.

11.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

11.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

11.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

11.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

11.3. Qualificação técnico profissional

11.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

11.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

11.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

11.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

11.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

11.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma de atividades conforme proposta orçamentária Anexo B (125677367), representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento.

12.2. O percentual de andamento dentro de cada mês não deverá ser alterado pelo licitante.

12.3. O cronograma conta com 5 etapas que representa as atividades a serem desempenhadas em cada um dos cinco meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma físico-financeiro.

13. DOS PRAZOS

13.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

- 13.2. A contratada deverá seguir o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** anexo. Em caso de sugestão de mudança na ordem de execução, esta deverá ser apresentada na forma de Cronograma Físico Financeiro pela Contratada em até 05(dias) da assinatura do Contrato, e só será validado em substituição ao **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** contido no anexo B (125677367) mediante aprovação da Administração.
- 13.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **5 (cinco) meses para cada unidade**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 13.4. A contratada deverá executar cada unidade dentro do cronograma físico-financeiro definido, de forma que a execução concomitante de mais de um PEV não interfiram nos prazos entre si.
- 13.5. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 13.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.
- 13.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 13.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, conforme estabelecido no Art. 83 da Lei 14.133 de 2021.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Recebimento Provisório:

14.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

14.2. Recebimento Definitivo:

14.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

14.2.2. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, in verbis:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

15. PAGAMENTO

15.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

15.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

15.3. **Os serviços serão faturados conforme Anexo B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO pelas etapas medidas e INTEGRALMENTE executadas.**

15.3.1. **O faturamento se dará impreterivelmente em 5 etapas, após a conclusão de TODAS as atividades previstas na mesma. Sob nenhuma hipótese serão faturadas etapas em que apresentem itens não concluídos.**

15.3.2. O pagamento está condicionado à devida execução do objeto, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

15.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

15.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

15.6.1. Excluem-se das disposições:

15.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-df nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

16.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

17.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.

- 17.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 17.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 17.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.
- 17.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 17.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 17.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 17.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 17.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 17.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 17.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 17.13. Disponer para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 17.14. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 17.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 17.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 17.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 17.18. Entregar o Ponto de Entrega Voluntária em condições de funcionamento e com o todas as ligações e liberações junto as concessionárias para o fornecimento definitivo dos serviços de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, **é vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços**, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.
- 18.2. Será permitida a **subcontratação de até 15% (quinze por cento)** do objeto da contratação, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de terraplanagem e execução das estruturas em concreto armado**;
- 18.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 18.2, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.
- 19.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 19.3. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;
- 19.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;
- 19.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 19.6. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 19.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 19.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 19.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.
- 20.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- a) Gestor do Contrato
 - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
 - Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;
 - b) Fiscais Técnicos do Contrato
 - Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura;
 - Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;
 - c) Fiscal Administrativo do Contrato
 - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
 - Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;
 - d) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 20.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
- 20.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
- 20.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.
- 20.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou na Diretoria Técnica - DITEC, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.7. Formas de comunicação:
- 20.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
 - 20.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 21.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 21.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 21.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 21.5. O serviço rejeitado pela Fiscalização deverá ser refeito corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

22.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

Ocorrência	Observação	% máximo de glosa
Atraso injustificado na conclusão de etapa mensal definida no Cronograma físico financeiro	O Cronograma Físico Financeiro modelo constante no Anexo B, estima o andamento mensal e o prazo máximo de 5 meses.	atraso superior a 7 dias e inferior a 15 dias - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 15 dias e inferior a 30 dias - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 30 dias - glosa de 2% da respectiva etapa em atraso; O atraso de etapas poderá impactar no atraso das etapas sucessoras.
Não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 0,5% do valor do serviço em desconformidade
Recorrência na não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A nova correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 1% do valor do serviço em desconformidade
Não apresentação dos documentos solicitados no Caderno Técnico, no prazo de 10 dias, após a solicitação formal da fiscalização (Ex.: Laudos de Sondagem, Copias de NF de Concreto, Ensaio de Grau de Compactação, Rompimentos de Corpo de Prova) (por documento);	Conforme Caderno Técnico é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de documentos que irão fornecer parâmetros de controle ao Executor do Contrato.	glosa de 0,5% do valor do serviço referente ao documento;
Não utilização ou utilização inadequada de Equipamento de Proteção Individual notificada via ofício pela fiscalização ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho desta Autarquia.	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual conforme a Normas Regulamentadoras, as quais regulamentam a execução do trabalho com uso de EPI.	A partir de 1 ocorrência até 3 ocorrências - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa; A partir de 4 ocorrência até 6 ocorrências - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa; Superior a 6 ocorrências - glosa de 1,5% da fatura da respectiva etapa;

22.2. O redimensionamento no pagamento previsto no item 22.1 não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência;

22.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

23. GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o disposto no Art. 96, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

24. SUSTENTABILIDADE

- 24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 24.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;
- 24.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- 24.3.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 24.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
 - 24.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;
 - 24.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;
 - 24.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 24.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 24.5. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45º, *in verbis*:

“Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;”

- 24.6. Todo o resíduo gerado na obra deverá ser devidamente segregado e disposto em caçambas de empresas registradas para tal, bem como a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), para encaminhamento a Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos partes integrantes do Edital.
- 25.2. Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.
- 25.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.
- 25.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 25.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

- 25.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.
- 25.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.
- 25.8. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, incluindo os custos referentes a água e energia, estão contemplados nos preços unitários.
- 25.9. As informações acima são atestadas pela agente pública GLORIA LUSTOSA PIRES habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) A135918-5.

26. ANEXOS

- a) Anexo A - Planilha Orçamentária (125676851)
- b) Anexo B - Cronograma físico financeiro (125677367);
- c) Anexo C - Planilha Modelo (125677087);
- d) Anexo D - Projeto Arquitetônico Padrão (125674080);
- e) Anexo E - Projeto Cálculo Estrutural/Fundação Padrão (113873702);
- f) Anexo F - Projeto Elétrico Padrão (126007822);
- g) Anexo G - Projeto Hidráulica Padrão (113874847);
- h) Anexo H - Projeto Esgoto Padrão (113875908);
- i) Anexo I - Projeto Drenagem Padrão (113876317);
- j) Anexo J - Projeto Combate a Incêndio Padrão (113876729);
- k) Anexo K - Registro de Responsabilidade Técnica RRT dos projetos- (125885946)
- l) Anexo L - Desenho Sinalização Gráfica - Placas e Totem (113883588);
- m) Anexo M - Memorial Descritivo (125463557);

GLORIA LUSTOSA PIRES

Coordenadora da Comissão

FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA

Membro da Comissão

VITOR SIMÕES COELHO

Membro da Comissão

MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Presidente da Comissão**, em 01/11/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0281443-9, Presidente da Comissão**, em 01/11/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE - Matr.0276568-3, Membro da Comissão**, em 01/11/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR SIMOES COELHO - Matr.0281260-6, Membro da Comissão**, em 01/11/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124987953** código CRC= **35C5309A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br